



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

Processo nº 3583/2022 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Câmara Municipal de São Francisco do Brejão/MA

Responsável: Francisco Antônio de Araújo Vale, Presidente, CPF nº 403.290.033-72, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 58, CEP nº 65.929-000, São Francisco do Brejão/MA.

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão/MA. Exercício financeiro de 2021. Contas anuais em conformidade com os princípios aplicados à Administração Pública. Inexistência de irregularidades. Julgamento regular das contas. Ciência às partes. Publicação.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 202/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão/MA, no exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Francisco Antônio de Araújo Vale (Presidente), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e arts. 1º, inciso III e 20 da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 191, inciso I, do Regimento Interno do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 6075/2024/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão/MA, no exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Francisco Antônio de Araújo Vale (Presidente), com fundamento no art. 20 da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 191, inciso I, do Regimento Interno do TCE/MA, dando quitação plena ao responsável;
2. Determinar a publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para os fins legais, notadamente ciência ao responsável;
3. Encaminhar os autos, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de São Francisco do Brejão/MA, com cópia deste acórdão e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas para os fins legais;
4. Arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico, para os fins de direito, após trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares da Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão (Relator) e Flavia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 12 de junho de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares da Silva

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 27 de setembro de 2024 às 09:02:45

Daniel Itapary Brandão
Relator
Em 01 de outubro de 2024 às 15:23:55

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 17 de outubro de 2024 às 10:20:37